



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 23/2020

"Dispõe sobre o manejo e controle do Javali no município de Gonçalves e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

Art. 1º Em atendimento ao art. 1º da Lei 1.086/2016 esta Lei vem disciplinar o manejo e controle do Javali no Município de Gonçalves.

Art. 2º Considera-se controle do javali a perseguição, o abate, a captura seguida de eliminação direta de espécimes. O controle do javali será realizado por meios físicos, neles incluídos como instrumentos de abate as armas brancas e de fogo, sendo vedada a prática de quaisquer maus-tratos aos animais.

Art. 3º Considera-se manejadores, todas as pessoas físicas e jurídicas que realizam o controle de javalis inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais do Ibama no código 21-58, na categoria "Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981", descrição "Manejo de fauna exótica invasora"

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que executarem o controle de javalis deverão, se cadastrar e informar as atividades previamente, no sítio eletrônico do Ibama no Sistema Integrado de Manejo de Fauna – SIMAF;

§ 2º Para fins de fiscalização, todas as pessoas físicas ou jurídicas em atividade de manejo do javali deverão portar:

I - Documento de Identidade com foto;

II - Autorização de Manejo de Javali emitida através do SIMAF;

III - Certificado de Regularidade do CTF.

§ 3º O emprego de substâncias químicas, salvo o uso de anestésicos, somente será permitido mediante autorização de manejo de espécies exóticas invasoras que deverá ser solicitada no SIMAF.

§ 4º Fica autorizado o uso de armadilhas do tipo jaula ou curral, que garantam o bem-estar animal, segurança e eficiência, preferencialmente conforme modelo descrito no Anexo I contido na instrução normativa 12 de 25/03/2019 do Ministério do Meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O controle de javalis em domínio privado poderá ser proibido pelo respectivo titular ou detentor do direito de uso da propriedade, assumindo estes a responsabilidade pela fiscalização em seus domínios.

Art. 4º Admite-se o uso de cães, na atividade de controle, independentemente da raça, sendo vedada a prática de quaisquer maus-tratos aos cães.

§ 1 Os cães de agarre devem portar colete peitoral, com identificação vinculada ao responsável, visando a sua proteção, e ser mantido sob contenção física até o momento em que seja necessário soltá-los para realizar o manejo.

§ 2º O responsável pelos cães deverá portar o atestado de saúde válido dos animais emitido por médico veterinário e a carteira de vacinação devidamente atualizada.

§ 3º Fica autorizado o transporte dos cães utilizados no manejo do javali dentro do território do município em veículos de caçamba aberta com grades laterais ou gaiolas de segurança e em veículos de passeio que tenham caixa de transporte, não podendo haver excesso de cães gerando situações que causem ferimentos nos mesmos. Os manejadores deverão apresentar sua licença do SIMAF na prefeitura e obter a autorização para o transporte dentro do município.

§ 4º O responsável pelos cães responderá, na medida de sua culpabilidade, pelas infrações cometidas, relacionadas ao uso destes animais de forma destoante ao previsto nesta lei e na instrução federal normativa 12 de 25/03/2019 do Ministério do Meio ambiente, considerando-se as infrações previstas nos termos da Lei federal 9.605/1998 e do Decreto federal 6.514/08.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com profissionais, estabelecimentos de pesquisa e educação e associações de manejadores, a fim de promover a educação, formação e treinamento de manejadores, podendo auxiliar na conscientização dos proprietários das propriedades rurais para reconhecer o trabalho do manejador dando autorização para o manejo do javali em suas propriedades.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a regulamentar por decreto no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei 1099/2016.

Gonçalves, 29 de outubro de 2020

Ver. Luciano Romão Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Está Lei vem regulamentar dentro do município o manejo das espécies de fauna invasora, impedindo que se introduza através de zoológico, centro de reabilitação, triagem e criadouro, espécies invasoras no eco sistema do município, em especial o javali, que já se encontra espalhado pelo município. Inicialmente os javalis foram introduzidos como animais de criação e consumo em várias regiões do Brasil. Posteriormente, devido ao seu temperamento selvagem, acabaram fugindo e se dispersando por ambientes fora de sua ocorrência natural. Em razão destes eventos, o javali passou a ser considerado como Fauna Exótica Invasora, se transformando em uma praga.

De acordo com o Ibama, o Javali é um problema para o meio ambiente e para a agricultura, que constantemente contabiliza prejuízos em lavouras atacadas por bando desses animais. Eles estão em pelo menos 650 municípios de 12 Estados brasileiros, causando graves problemas ambientais, sociais e econômicos ao país, sendo a caça a única ferramenta disponível para o controle da espécie atualmente.

Entre os impactos ambientais provocados, pode-se citar: a diminuição ou morte de espécies da fauna nativa; a transmissão de doenças para os animais nativos; a diminuição de espécies vegetais nativas, acarretando prejuízos às formações vegetais; a aceleração do processo de erosão e o aumento do assoreamento dos rios. Entre os prejuízos econômicos observados estão o ataque às plantações, com perda de até 60% da safra e o ataque às criações de animais domésticos.

Também existe o risco de ataque à seres humanos em situações específicas, sua agressividade, facilidade de adaptação e a ausência de predadores ou competidores naturais, faz dos manejadores e associações de manejadores a única solução viável, pois eles têm a expertise e capacidade para enfrentar essa praga.

Os manejadores legalizados e suas associações, além de seu trabalho voluntário no controle populacional do javali com o abate, tem feito as coletas de material biológico, sendo enviado para um centro especializado, criando uma estratégia de rastreamento para prevenção de infestação de doenças como aftosa, peste suína, entre outras que podem ser difundidas por javalis que se contaminem. Essa Lei vem reconhecer esse importante serviço para nosso município.